



REGIMENTO DO CURSO BACHARELADO CIÊNCIAS AMBIENTAIS: ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO E DA COORDENAÇÃO

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Graduação do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais (CGCBCA) do Campus de Diadema é órgão assessor do Conselho de Graduação da Pró-Reitoria da Graduação da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e destina-se, de acordo com o Regimento Geral da UNIFESP, a planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação e demais questões correlatas às atividades curriculares do Curso.

§ 1º – O Curso Bacharelado em Ciências Ambientais é constituído por três módulos gerais (Básico, Intermediário e Específico), agrupando linhas temáticas nas áreas de Ciências Exatas, Ciências Químicas, Geociências, Ciências Biológicas/Ecológicas; Ciências Humanas e Ciências Ambientais. As linhas temáticas agrupam unidades curriculares obrigatórias de conteúdos gerais e específicos, complementados por unidades curriculares eletivas, as quais somando às atividades complementares, trabalho de conclusão e estágio supervisionado totalizam o período de integralização do curso em quatro anos.

§ 2º - A estrutura e a articulação das unidades curriculares em linhas temáticas nas diferentes áreas e em seus respectivos módulos visam capacitar, formar, orientar e completar a formação profissional do aluno segundo as habilidades e competências previstas no perfil do egresso do projeto pedagógico do curso.

Artigo 2º - A CGCBCA deverá ser composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, por membros titulares e suplentes de cada uma das áreas que compõe e alicerçam as linhas temáticas, destacando-se: um membro Titular e um Suplente para a área de Ciências Exatas; um membro Titular e um Suplente para a área das Ciências Químicas; um membro Titular e um Suplente da área de Geociências; um membro Titular e um Suplente da área de Ciências Bio/Ecológicas; um membro Titular e um Suplente da área de Ciências Humanas; um membro Titular e um Suplente da área de Ciências Ambientais, além de um representante Titular e um Suplente da representação discente e um Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 1º- Os representantes docentes das áreas e seus respectivos suplentes devem ser indicados pelos setores compõem as grandes áreas do curso (acima relacionadas) ou pelas Unidades Curriculares vinculadas a cada uma das áreas. Os representantes docentes terão que pertencer ao quadro docente do Curso, terão representação e direito a voz e voto.

§ 2º- O representante titular discente e seu respectivo suplente deverão ser eleitos pelos alunos de todo o curso, ou seja, por todas as turmas. Os representantes estudantis terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos. Somente estudantes regularmente matriculados no Curso Bacharelado em Ciências Ambientais da UNIFESP do Campus de Diadema terão representação e direito a voz e voto.

§3º- O representante técnico em assuntos educacionais poderá ser indicado pela chefia da Secretaria Acadêmica ou eleito pelos seus pares e como membro da comissão terá representação e direito a voz e voto.



§4º - A duração dos mandatos dos Membros da Comissão do Curso será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Em caso de não haver possibilidade de rodízio para uma determinada área, o período de permanência de um membro na Comissão poderá ser estendido, conforme decisão da Comissão.

§5º - Em caso de não comparecimento a três reuniões consecutivas sem justificativas, caberá a Comissão solicitar à área ou setor de especificidade, setor técnico-administrativo ou representação discente a substituição do membro faltoso.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Artigo 6º - Planejar, analisar ou avaliar aspectos Curriculares do Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais, de acordo com as disposições legais vigentes, visando à integralização curricular, propor extinguir e/ou fundir, substituir e incluir conteúdos em Unidades Curriculares, quando for pertinente, assim como verificar a articulação entre conteúdos sequenciais de uma área ou entre as áreas do conhecimento, sugeridas ou discutidas pela subcomissão do projeto pedagógico ou por parte do corpo docente.

Artigo 7º - Submeter e propor todas as alterações referentes ao conteúdo curricular do curso ou alterações na matriz do curso à Comissão de Análise de Projetos Pedagógicos e ao Conselho de Graduação da UNIFESP, em consonância com o Regimento Geral desta Universidade.

Artigo 8º - Avaliar e aprovar normas ou regras elaboradas pelas subcomissões para as atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão, incluindo as normas e regimentos operacionais das subcomissões.

§ 1º - Constituem-se subcomissões da Comissão do Curso de Ciências Ambientais: A Comissão do Projeto Pedagógico, a Comissão de Estágio Supervisionado, a comissão de Atividades Complementares, a Comissão de Trabalho de Conclusão e a Comissão de Avaliação Interna do Curso.

Artigo 9º - Solicitar e aprovar, aos docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares, os planos de ensino, contendo os objetivo(s) gerais e específicos, metodologia, ementa, conteúdos programáticos, critérios de avaliação, bibliografia atualizada, cronograma ou calendário de avaliação das unidades curriculares.

Artigo 10º - Aprovar a grade de horários das Unidades Curriculares do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais, cabendo ao docente responsável da Unidade Curricular o agendamento de atividades práticas nos laboratórios didáticos e de informática, assim como trabalhos em campo.

Artigo 11º - Mediar conflitos entre alunos do Curso Bacharelado de Ciências Ambientais e professores das Unidades Curriculares ou entre alunos do Curso e funcionários dos diferentes setores do Campus de Diadema ou demais Campi da UNIFESP, quanto este tiver caráter acadêmico;

Artigo 12º - Deliberar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e comportamentais e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;



Artigo 13º - Opinar sobre outras questões curriculares, quando solicitado por diferentes órgãos ou setores da UNIFESP.

Artigo 14º - Propor unidades curriculares em períodos de férias ou fora do horário de oferecimento obrigatório, desde que haja concordância com a gestão acadêmica e administrativa do Campus e da UNIFESP.

Artigo 15º - Avaliar e propor número máximo de vagas para Unidade Curriculares Eletivas e condições especiais para seu funcionamento;

Artigo 16º - Avaliar e propor normas, regras e as áreas afins para o processo de transferência interna e externa, conforme as normas previstas na Resolução 01/10 da Pró-Reitoria de Graduação que regula o processo de seleção interna e externa da UNIFESP.

Artigo 17º - Opinar e escolher sobre o tipo processo seletivo vestibular, conforme as políticas públicas, quando for solicitado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 18º - Diagnosticar problemas de ordem curricular ou pedagógica no curso e propor ações visando a sua recuperação ou a melhora de fluxos curriculares ou pedagógicos.

Artigo 19º - Auxiliar o Coordenador de Curso no desempenho de suas atribuições;

Artigo 20º -. Informar as chefias de Departamentos e a Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, quando necessário, as demandas e necessidades de docentes para o cumprimento da carga horária didática do curso, visando o pleno desenvolvimento do projeto pedagógico proposto, em consonância com a legislação vigente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Artigo 21º - Participar do processo eleitoral da Coordenação do Curso, compor a lista tríplice para a escolha do novo Coordenador do Curso seis meses antes do término do mandato do Coordenador de Curso, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UNIFESP. A lista tríplice será elaborada por voto direto do Colegiado do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais, por voto representativo do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, por meio do representante que compõe a comissão do curso.

Artigo 22º - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e pelos Órgãos Deliberativos Superiores.

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Artigo 23º - A coordenação do curso de Ciências Ambientais deverá ser composta por um coordenador e vice-coordenador, sendo escolhidos mediante processo eleitoral, com votação pelos docentes do curso e membros representantes da Comissão do Curso, sendo aprovado e homologado pela Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas.

§ 1º - A escolha da vice-coordenação obedecerá aos mesmos critérios, podendo estar ou não vinculada ao processo eleitoral em composição de chapa.

§ 2º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador deverá ser de dois anos, podendo ser



renovado por uma única vez consecutiva em período de igual duração.

Artigo 22º - Compete ao Coordenador o Curso:

1. Representar o Curso no Conselho de Graduação da UNIFESP e em outros Conselhos ou Câmaras quando for necessária a representação do Curso, tanto na UNIFESP ou no Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas do Campus de Diadema;
2. Encaminhar ao Conselho de Graduação as deliberações e discussões realizadas na Comissão do Curso;
3. Presidir a Comissão do Curso e o Núcleo Docente Estruturante do Curso;
4. Promover reuniões regulares da Comissão, do Núcleo Docente Estruturante e das Subcomissões do Curso;
5. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações e informações requeridas pela Comissão do curso;
6. Deliberar sobre a reposição de aulas e atividades domiciliares para os alunos com faltas justificadas nas unidades curriculares do Curso de Ciências Ambientais;
7. Promover a implementação e discussão da proposta pedagógica e curricular do curso em todas suas modalidades em consonância com a Comissão do Curso e corpo docente;
8. Promover e assegurar a contínua avaliação do curso através dos mecanismos existentes, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), pela Comissão de Avaliação da UNIFESP e Comissão de Avaliação do Curso;
9. Divulgar junto à Comissão do Curso e aos responsáveis pelas Unidades Curriculares o desempenho das avaliações das unidades curriculares e da prova progresso;
10. Garantir as atividades previstas no calendário letivo em obediência ao estabelecido nas diretrizes da Educação Nacional
11. Organizar a distribuição da grade horária das Unidades Curriculares ao longo dos semestres;
12. Orientar os alunos do curso na organização e seleção de suas atividades curriculares;
13. Avaliar e discutir junto à Comissão do Curso as demandas para preenchimento de vagas de docente no curso, a fim de atender as especificidades das áreas de conhecimento e ao projeto pedagógico;
14. - Orientar os alunos nas questões específicas do curso;
15. – Promover ou participar da recepção aos calouros do curso e outros eventos próprios referentes a temáticas afins às ciências ambientais;
16. - Analisar e avaliar o desempenho global dos alunos e propor à Comissão de Curso medidas para solução de problemas constatados;
17. - Submeter a Comissão do curso propostas de normas para solução de eventuais problemas do curso, sempre que não haja regulamentação sobre o assunto;
18. - Organizar e manter atualizado a documentação do curso;
19. - solicitar aos diferentes setores a oferta de disciplinas para atender às necessidades do curso, obedecendo ao calendário acadêmico da Instituição;
20. - Zelar pelo cumprimento dos planos de ensino;
21. – Intermediar, junto aos departamentos, a solução de problemas didático-pedagógicos gerados no decorrer da implementação de disciplinas.

Artigo 23º - Cabe ao Vice-Coordenador substituir ou representar o Coordenador na sua ausência, afastamentos ou impedimentos.



DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO DO CURSO

Artigo. 24º - Cabe aos representantes e/ou representados das áreas da Comissão do Curso:

1. Convocar e coordenar reuniões com os seus representados;
2. Encaminhar ao Conselho do Curso os respectivos problemas, solicitações e propostas em relação as unidades curriculares vinculadas as áreas;
3. Divulgar e encaminhar para os seus representantes as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do curso;
 1. Realizar reuniões para indicação dos representantes das áreas de conhecimento ou campos de formação e respectivos suplentes, antes do término do mandato;
 2. Analisar e aprovar sobre questões curriculares, calendário letivo, planos de ensino,

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 25º - Ao representante discente compete:

1. Convocar e coordenar reuniões de seus representados;
2. Encaminhar ao Conselho ou à Coordenação do curso os problemas, solicitações e propostas;
3. Divulgar e encaminhar para os seus representados as deliberações e solicitações da Comissão do Curso;
4. Realizar eleições para representantes da turma e respectivo suplente antes do término do mandato.

DA REPRESENTAÇÃO DO TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Art. 25 – Compete ao representante:

1. Assistir às reuniões da CGCBCA, redigindo e lavrando as respectivas atas;
2. Submeter ao Coordenador os assuntos encaminhados em pauta;
3. Encaminhar solicitações de aproveitamento de estudos ou outros assuntos administrativos relacionados à secretaria acadêmica e ao funcionamento do curso;
4. Organizar e manter o arquivo de documentos relacionados ao curso;

DAS REUNIÕES

Artigo 1º - A CGCBCA reunir-se-á ordinariamente regularmente, conforme as necessidades da Comissão, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

§1º - A CGCBCA instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros. Na ausência de *quorum* para a realização da reunião, após quinze minutos da hora marcada para seu início, as sessões serão instaladas com a presença mínima de 1/3 de seus membros;

§2º - As deliberações sobre matérias do Artigo 2º deverão receber parecer favorável de pelo menos 2/3 dos membros, por maioria simples dos votos, excluído o Coordenador. Em caso de empate



na votação, prevalecerá o voto de minerva do Coordenador do Curso, presidente da CGCBCA.

§3º - As reuniões serão convocadas por escrito pelo Coordenador da ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 dos membros da CGCBCA, com antecedência mínima de três dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 horas úteis para as reuniões extraordinárias;

§4º - Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a inclusão ulterior de assuntos em pauta havendo concordância da maioria absoluta dos membros presentes;

§5º - Para o desempenho das funções da CGCBCA, o Coordenador poderá convocar quem julgar necessário;

§6º - Convidados a participar da reunião não terão direito a voto;

§7º - A CGCBCA poderá deliberar eletronicamente sobre questões menores que necessitem de parecer urgente. Para tal, o coordenador deverá encaminhar a questão para todos os membros da CGCBCA, os quais terão 24 horas para confirmar e 24 horas para elaborar o parecer sobre as questões em deliberação. A aprovação se dará pela manifestação favorável de 2/3 dos membros. A não-deliberação por parte dos membros da CGCBCA no tempo requisitado acarreta abstenção e a questão será deliberada por maioria simples. A ata da reunião eletrônica deverá ser lavrada obrigatoriamente pela secretaria da CGCBCA e assinada pelos membros após sua aprovação na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A CGCBCA poderá sugerir modificações deste regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com parecer favorável de pelo menos 2/3 dos membros e submeter a modificação à Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas.

Artigo 2º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador da CGCBCA, *ad-referendum*, e submetidos à apreciação à Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas.

Artigo 3º - O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas.

Analisado pela Reunião Ordinária da Comissão de Graduação do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais em 23 de outubro de 2011